# Pregão Presencial nº 006/2021 - Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, Centro, Baixo Guandu - ES torna público que realizará Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para realização de sondagem geológica a percussão (SPT), do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Processo nº 1106/2021 devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira do Município de Baixo Guandu, designada pela Portaria nº 268/2021, regido pela Lei no 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Federal no 8.666/1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

# - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para realização de sondagem geológica a percussão (SPT) em locais e datas diversas, com execução de furos sequenciais, profundidade de até 20 (vinte) metros cada, com mobilidade e desmobilização (ligação de água, energia, transporte de equipamentos e pessoal, construção de abrigo, etc.), laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme relacionados no Anexo I do presente edital.

# - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

* 1. - As especificações técnicas dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto do **Anexo I,** deste edital.
	2. - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# - DA ABERTURA DA SESSÃO:

* 1. - **As 09:00 horas do dia 15 de junho de 2021,** será aberta à sessão pela Pregoeira na sala de Licitações, nº 102, 1º andar, localizada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, Centro, Baixo Guandu - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".
	2. - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes.

# - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 1. - As despesas inerentes ao registro de preços proposto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada secretaria que compõem o poder executivo muncipal, bem como daquelas que por ventura realizarem á adesão e serão especificadas ao tempo da elaboração da solicitação de fornecimento ou contratos.

# - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

* 1. - Somente poderão participar deste Pregão Presencial pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação que deverão estar previstos no Contrato Social da proponente**, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
	2. - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Baixo Guandu, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

# - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO:

* 1. - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente Registro de Preços, enquanto as demais Secretarias que compõem o Poder Executivo Municipal são classificadas como órgãos participantes.
	2. - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 6.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante detentora da Ata de Registro de Preços, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 5.126/2014, Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13 e suas alterações.

# - DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO":

* 1. - As licitantes deverão entregar, após regular credenciamento, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**----------------------------------------------------------------------------------------**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

* 1. - O **envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste edital, enquanto o **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO** os documentos/informações exigidas no item 8 deste edital.
	2. - **Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira municipal de Baixo Guandu e respectiva Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão**.
1. **- DO CREDENCIAMENTO:**
	1. - Para efetivação do Credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, **é OBRIGATÓRIA a apresentação das Declarações constantes do Anexo IV e Anexo V,** que deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".
	2. - Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter as declarações de que trata o item 6.1 e o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, de que trata o Item 6.5, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres **"MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021 - ENVELOPE CREDENCIAMENTO".**
	3. - Para o Credenciamento o representante da proponente exibirá a Pregoeira qualquer documento de identidade emitido por Órgão Público acompanhado de Carta Credencial original, constante do **ANEXO III,** quando não se tratar de administrador, proprietário ou equivalente,que o autorize a participar do procedimento licitatório ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, que o autorize a responder pela proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente.
	4. - Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA a apresentação do ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra;
	5. - Para efeito de atendimento ao subitem 8.4 compreende-se como:
		1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse); ou Registro Comercial; no caso de empresa individual;
		2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
		3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
	6. - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.
	7. - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.
	8. - A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta a licitante de apresentá-los no envelope nº 2 - Habilitação.

# - Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e 147/2014, deverá comprovar, obrigatoriamente, durante o CREDENCIAMENTO, esta condição, por meio de declaração, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, devidamente assinada por seu(s) SÓCIO(S) ou REPRESENTANTE LEGAL, com data ATUALIZADA, conforme modelo no Anexo VI.

8.9.1 - Se os representantes da Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não apresentar a declaração de que trata o item 6.10, não terá direito a usufruir dos privilégios estabelecidos pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

# - Para fins de comunicação oficial referente a este procedimento licitatório, o representante da proponente deverá apresentar no ato do "CREDENCIAMENTO," a Declaração de Endereço Eletrônico, constante do Anexo VII, sem prejuízo de desclassificação.

# - DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

* 1. - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via impressa contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social completa e CNPJ) datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído no contrato social ou documento equivalente, sem emendas e rasuras, contendo ainda as informações discriminadas nas alíneas a seguir:
1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto à informação de marca e o modelo, quando couber;
2. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes Proposta de Preços;
3. **Preço unitário e preço total,** cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ x,xx), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Baixo Guandu-ES.

9.1.1 - A proposta de preços também poderá ser elabolarada através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Baixo Guandu https://www.pmbg.es.gov.br, através de mídia digital (pen drive, cd...), representando fielmente todas as informações constantes na proposta impressa, de forma a facilitar no lançamento dos preços.

9.1.2 - Havendo problemas na elaboração da proposta comercial no software E&L Proposta Comercial, será aceita apenas, a proposta impressa, sem prejuízo de classificação.

# - O preço unitário, o preço total de cada lote e o valor global da proposta deverão ser apresentado em algarismos, sendo facultada a apresentação por extenso.

* 1. - A proposta de preços será desclassificada se não houver indicação de marca e modelo, quando couber, bem como se desatender as normas e exigências deste edital e seus anexos.
	2. - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou não previstas neste edital.
	3. - As propostas, deverão trazer as mesmas expressões contidas no **Anexo I,** referentes à especificação técnica do objeto.
	4. - Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se a Pregoeira do certame, o direito de corrigi-los na forma seguinte:
		1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
		2. O erro na adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto, pelo corrigido.

# - DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO:

* 1. - A licitante deverá apresentar no **envelope nº 02 - HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo enumerados:

# - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

* + - 1. Declaração, data e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, constante do Anexo VIII;
			2. Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, constante do Anexo IX.

# - REGULARIDADE FISCAL:

* + - 1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
			2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
			3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
			4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
			5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
			6. Comprovação da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

# Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos, perante à Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu.

* + 1. **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
			1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, produto de natureza semelhante ao indicado no item 1.1 e Anexo I do edital. A comprovação de que forneceu o produto compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento, devidamente assinado e carimbado;

b) Certidão de registro da empresa licitante (Pessoa Jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

c) Certidão de registro do profissional Engenheiro Civil (pessoa física), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, detentor dos Atestados de Responsabilidade Técnica;

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico Engenheiro Civil;

d.1) A comprovação poderá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também, poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no CREA da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

**10.1.3.1 - No caso de empresa com sede em outros Estados, será exigido o visto no CREA/ES somente no ato da contratação, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.**

# - A qualificação técnica referida no item 10.1.3, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pela Pregoeira ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

# - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 10.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela licitante no momento do Credenciamento.

# - Figura como exceção a Certidão cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais, constante na alínea “a” do subitem 10.1.2.

# - Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora da fase de lances.

# - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

# - Os modelos anexados ao edital servem como orientação as empresas licitantes, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação documentos elaborados de forma diferente, desde que contenham os elementos essenciais.

# - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO (CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO):

# - Declarada aberta à sessão, serão recebidos os documentos para o Credenciamento, conforme disposto no Item 6. Somente serão credenciadas as empresas que cumprirem todos os requisitos exigidos no respectivo item.

# - Após realização do Credenciamento, a Pregoeira receberá os envelopes nº 01 - "Proposta de Preços" e nº 02 - "Habilitação" das empresas devidamente credenciadas e procederá à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, julgando-as e classificando-as, pelo MENOR PREÇO POR LOTE considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

# - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

# - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

# - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

# - Uma vez classificada as propostas, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

# - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

# - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

# - Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

# Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

# - Não havendo mais interesse, das licitantes, em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

* 1. - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte que atenderem as exigências deste edital.
	2. - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
	3. - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
		1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
		2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 9.13 deste Edital, a apresentação de novo lance, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
	4. - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora do certame, a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.
	5. - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
	6. - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
	7. - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.
	8. - Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, da empresa classificada e verificado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste edital.
	9. - A microempresa e a empresa de pequeno porte declarada vencedora da etapa de lances que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscais previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura do certame, caso seja declarada vencedora da etapa de lances. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação.
	10. - O benefício previsto não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar nenhum dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa e a empresa de pequeno porte, será automaticamente inabilitada.
	11. - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante vencedora da etapa de lances será habilitada e declarada vencedora do certame.
	12. - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que, será declarada vencedora.
	13. - A proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.
	14. - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no credenciamento ou em qualquer dos envelopes.
	15. - Ao final da sessão pública a Pregoeira franqueará a palavra às licitantes que desejarem manifestar a intenção de recorrer dos atos até ali praticados, que obrigatoriamente deverão contar em Ata da sessão.

# - DOS RECURSOS:

* 1. - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
	2. - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:
1. Ser dirigida ao final da sessão pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
2. As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento será assinado por representante legal da licitante ou por Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
3. As razões do recurso e contrarazões deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217 , térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 7h às 13h, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;
4. As demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido a licitante que manifestou a intenção de recorrer.

# - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

* 1. - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.
	2. - A classificação e o julgamento das propostas e os documentos habilitatórios serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra manifestação de recurso.

# - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

* 1. - Homologada a licitação, o Município de Baixo Guandu, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital assinar a Ata de Registro de Preços, constante do Anexo X.
	2. - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias úteis, após o seu envio por meio de endereço eletrônico ou após a convocação para assinatura na sede do Município de Baixo Guandu.
	3. - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item 14.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência e Anexo I, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

# - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

* 1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

# - DA FORMA DE ENTREGA:

* 1. - As informações quanto a forma e condições de entrega, encontram-se especificados no Item 03 do Termo de Referência - Anexo II, deste Edital.

# - DO PAGAMENTO:

* 1. - As informações quanto a forma e condições de pagamento, encontram-se especificados no Item 04 do Termo de Referência - Anexo II, deste edital.

# - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

* 1. - À empresa detentora da Ata de Registro de Preços que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:
		1. Multa;
		2. Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da autorização de fornecimento;
		3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
		4. Declaração de inidoneidade.
	2. - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total licitado, quando a Detentora:
		1. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
		2. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da Administração;
		3. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
		4. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da Adjudicatária em reparar os danos causados;
		5. descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
		6. se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços ou a autorização de fornecimento, aceitá-la ou retirá- lo dentro do prazo estabelecido no edital.
	3. - Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto licitado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da respectiva autorização de fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização.
	4. - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Detentora a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses ou prazos maiores, em função da gravidade da falta cometida.
	5. - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Detentora, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Administração, independentemente das demais sanções cabíveis.
	6. - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
	7. - Caso o Município de Baixo Guandu exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Detentora, justificando a medida.
	8. - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
	9. - Poderá, ainda, a Detentora, a juízo desta Administração Pública, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

# - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. - Ao apresentar a proposta de preço, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

* 1. - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
	2. - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor do Município de Baixo Guandu - ES.

# - As complementares inerentes a este Pregão Presencial e os pedidos de esclarecimentos, deverão ser solicitados anteriormente a data fixada para abertura da sessão pública, via internet, no endereço eletrônico licitacao.pmbg.es@gmail.com ou licitações.baixoguandu@gmail.com e poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3732-8995 em dias úteis no horário de 7h às 13h.

# - Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste edital são os previstos nos §§§ 1°, 2° e 3°do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.5.1 **-** As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu-ES, situada na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, térreo, Centro, Baixo Guandu -ES, no horário das 07 às 13h e, fora do prazo legal, não serão conhecidas.

* 1. - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
		1. - Anexo I: Especificações do objeto licitado;
		2. - Anexo II: Termo de Referência;
		3. - Anexo III: Modelo de Credenciamento;
		4. - Anexo IV: Modelo de Declaração (Atendimento às exigências habilitatórias – Inciso VII, Art. 4º da Lei n° 10.520/02);
		5. - Anexo V: Modelo de Declaração (Inciso III, Art. 9° da Lei n° 8.666/93);
		6. - Anexo VI: Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
		7. - Anexo VII: Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico;
		8. - Anexo VIII: Modelo de Declaração (Não emprega Menor - Inciso V, Art. 27 da Lei nº 8.666/93);
		9. - Anexo IX: Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Supervenientes – Lei nº 8.666/93);
		10. - Anexo X: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Baixo Guandu- ES, 26 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# NAIRA PAULINO MENDONÇA

**Pregoeira Municipal**

**Portaria n° 268/2021**

**Anexo I**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO**

****

**Anexo II**

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. **- DO OBJETO:**
	1. - O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório, mediante pregão, sob a forma presencial, com finalidade de efetuar a formalização de Registro de Preços para contratação de empresa para realização de sondagem geológica a percussão (SPT) em locais e datas diversas, com execução de furos sequenciais, profundidade de até 20 (vinte) metros cada, com mobilidade e desmobilização (ligação de água, energia, transporte de equipamentos e pessoal, construção de abrigo, etc.), laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens, através da Secretaria Municipal de Obras.
	2. – Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a DETENTORA qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

# - DA JUSTIFICATIVA:

* 1. - A formalização de registro de preços para contratação de empresa justifica-se tendo em vista a necessidade da realização de estudos para conhecer a resistência do solo e, assim, evitar acidentes e também economizar nos totais gastos com as construções a serem realizadas.

# - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da prestação dos serviços pela DETENTORA.

3.2 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

3.3 - A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização da Solicitação de Fornecimento, pela Secretaria Municipal interessada, discriminando a especificação, a quantidade e o valor unitário e total dos respectivos itens.

3.4 - O prazo para prestação dos serviços, será de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento pela DETENTORA, da Autorização de Serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

3.4.1 - Caso o quantitativo requerido pela Secretaria necessite de um prazo superior a 30 (trinta) dias para prestação dos serviços, deverá ser formalizado o Termo de Contrato. Sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a elaboração do cronograma.

3.5 – A secretaria Municipal de Obras indicará os locais onde os serviços serão realizados quando da emissão da Solicitação de Fornecimento.

3.6 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes.

3.7 - Todas as despesas referentes a realização dos serviços licitados, bem como o transporte e carregamento dos materiais serão de total responsabilidade da DETENTORA.

3.8 - O(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Municipal de Obras, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

* 1. - O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação pela DETENTORA, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:
		1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
		2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
		3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
		4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
		5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
		6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
		7. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu;
		8. Relatório de Sondagem e fotográfico;
		9. Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços;
		10. Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.
	2. - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela DETENTORA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos** após a respectiva apresentação.
	3. - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a DETENTORA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
	4. - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a DETENTORA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
	5. - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
	6. - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado o CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
	7. - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela DETENTORA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
	8. - Para a efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
	9. - Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
	10. - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
	11. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

# - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

* 1. - A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

# ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA CREDENCIAL**

# Pregão Presencial nº 006/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

**.........................., com sede na Rua/Av ................................, nº.........., Bairro..................., Cidade ,**

UF......., vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª) ................................................., Carteira de Identidade nº , é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima

citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

**Obs.:** Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.

# ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

**Pregão Presencial nº 006/2021**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

.........................., com sede na Rua/Av ................................, nº.........., Bairro..................., Cidade.........,

UF......., DECLARA, sob as penas da lei, que **satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei n° 10.520/02.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

# ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO III DO ART. 9° DA LEI N° 8.666/93

**Pregão Presencial nº 006/2021**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ,

com sede na Rua/Av ................................, nº.........., Bairro..................., Cidade............, UF......., DECLARA,

sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no inciso III do art. 9° da Lei n° 8.666/93, por parentesco com agentes públicos do órgão ou entre contratante até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

# ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Pregão Presencial nº 006/2021**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ,

com sede na Rua/Av ................................, nº.........., Bairro..................., Cidade............, UF......., DECLARA,

sob as penalidades da Lei, que enquadra-se como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

# ANEXO VII

# MODELO DE DECLARAÇÃO

# DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

# Pregão Presencial nº 006/2021

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ,

com sede na Rua/Av ................................, nº.........., bairro..................., cidade............, UF......., DECLARA,

# sob as penalidades da Lei, seu endereço eletrônico oficial (e-mail)....................., telefone (fixo)...........................(celular)........................para notificar e receber decisões proferidas no procedimento acima epigrafado , que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

# LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

# ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

# DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

**Pregão Presencial nº 006/2021**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ,

com sede na Rua/Av ................................, nº.........., bairro..................., cidade............, UF......., DECLARA,

sob as penalidades da Lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos**.

Ressalva (se houver): ( ) empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

# ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**Pregão Presencial nº 006/2021**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa

.........................................................................................., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

.........................., com sede na Rua/Av ................................, nº.........., Bairro..................., Cidade ,

UF......., DECLARA, sob as penas da Lei, de que **não existe fato superveniente impeditivo à sua habilitação**, e que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como nos submete a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

# ANEXO X

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXX/2021**

 Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.737/0001-10, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, n°217, Centro, Baixo Guandu - ES, nesse ato representado Sr. Lastênio Luiz Cardoso, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 579.436.807-15, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2021, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente conforme Processo nº 1106/2021, RESOLVE registrar o preço do lote listado nesta Ata, da empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-ES , CEP.:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato denominada DETENTORA, representada por (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex.sócio, diretor, procurador, etc), Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n°\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua/Av.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_- ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. - O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para realização de sondagem geológica a percussão (SPT) em locais e datas diversas, com execução de furos sequenciais, profundidade de até 20 (vinte) metros cada, com mobilidade e desmobilização (ligação de água, energia, transporte de equipamentos e pessoal, construção de abrigo, etc.), laudo técnico conclusivo e desenho do perfil das sondagens, constantes do Anexo I desta Ata, através da Secretaria Municipal de Obras.
	2. - Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

2.2 - O prazo para prestação dos serviços, será de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento pela DETENTORA, da Autorização de Serviço, a ser expedida pelo CONTRATANTE.

2.2.1 - Caso o quantitativo requerido pela Secretaria necessite de um prazo superior a 30 (trinta) dias para prestação dos serviços, deverá ser formalizado o Termo de Contrato. Sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a elaboração do cronograma.

2.3 - A secretaria Municipal de Obras indicará os locais onde os serviços serão realizados quando da emissão da Solicitação de Fornecimento.

2.4 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes.

2.5 - Todas as despesas referentes a realização dos serviços licitados, bem como o transporte e carregamento dos materiais serão de total responsabilidade da DETENTORA.

2.6 - O(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Municipal de Obras, mediante ao protocolo de cada solicitação de fornecimento.

2.7- Caso a DETENTORA se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

* 1. - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos materiais, não acarretando mais nenhuma despesa a esta Municipalidade.
	2. - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.
	3. - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. - O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, mediante a apresentação pela DETENTORA, da Nota Fiscal, ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:
		1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
		2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
		3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
		4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
		5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
		6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
		7. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Baixo Guandu.
		8. Relatório de Sondagem e fotográfico;
		9. Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços;
		10. Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados.
	2. - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela DETENTORA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos** após a respectiva apresentação.
	3. - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a DETENTORA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
	4. - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a DETENTORA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.
	5. - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.
	6. - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado o CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
	7. - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela DETENTORA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
	8. - Para a efetivação do pagamento, a DETENTORA deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
	9. - Os preços propostos são fixos e irreajustáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
	10. - Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
	11. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer o fornecimento/prestação do serviço nas condições anteriormente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

5.1.1 - Cabe a DETENTORA protocolar junto ao Município de Baixo Guandu, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços, devidamente justificado e instruído com notas fiscais relativas ao mês de realização da licitação, bem como ao mês de protocolo do requerimento, capazes de evidenciar o surgimento de onerosidade em relação às obrigações inicialmente assumidas, decorrente do aumento no custo do bem/serviço no mercado atual, o qual será submetido à Assessoria Jurídica Municipal para fins de análise e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos legais.

* 1. - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo regular desta Ata de Registro.
	2. - É vedado a DETENTORA desta Ata de Registro de Preços interromper o fornecimento do objeto licitado, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas em edital, neste instrumento e na legislação pertinente.
	3. - Confirmada a veracidade das alegações da DETENTORA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.
	4. - No caso de indeferimento do requerimento, poderá o órgão gerenciador liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.
	5. - Sendo a DETENTORA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e serão especificadas ao tempo da emissão da Solicitação de Fornecimento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. - Constituem obrigações da DETENTORA, dentre outras inerentes ou decorrentes desta Ata de Registro de Preços:
		1. Prestar os serviços, objeto da presente, na forma definida neste documento e na Autorização de Fornecimentos;
		2. Custear todas as despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços;
		3. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
		4. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;
		5. Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de prestação dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução da Ata;
		6. Permitir que os serviços sejam fiscalizados durante o período de vigência deste instrumento;
		7. Emitir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados;
		8. Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
		9. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
		10. Manter no local dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento desta Ata;
		11. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;
		12. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
		13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços;
		14. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto desta Ata;
		15. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
		16. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
		1. Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes nesta Ata;
		2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com a Autorização de Fornecimento, comunicando à DETENTORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
		3. Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;
		4. Fornecer, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

# CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

* 1. - À DETENTORA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades**:**
		1. Multa;
		2. Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da Autorização de Fornecimento;
		3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu e,
		4. Declaração de inidoneidade.
	2. - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de fornecimento, quando a DETENTORA:
		1. Prestar os serviços em desacordo com as especificações constantes no presente instrumento e/ou na autorização de fornecimento;
		2. causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
		3. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
		4. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
		5. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da DETENTORA em reparar os danos causados;
		6. descumprir quaisquer obrigações prevista em edital ou neste instrumento;
		7. se recuse a assinar a Ata, Autorização de Fornecimento aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.
	3. - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva Autorização de Fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.
	4. - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à DETENTORA a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Baixo Guandu, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
	5. - Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva Autorização de Fornecimento.
	6. - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a DETENTORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.
	7. - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
	8. - Caso esta Municipalidade exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a DETENTORA, justificando a medida.
	9. - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
	10. - Poderá, ainda, a DETENTORA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:
		1. descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
		2. não aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
		3. restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
		4. tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
		5. estiver presentes razões de interesse público.

11.1.1 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela parte interessada, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

* 1. - A DETENTORA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução desta Ata.
		1. - Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela DETENTORA como ensejadora da solicitação de cancelamento.
		2. - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento do objeto cuja autorização de fornecimento tenha sido despachada antes dessa data.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.
	2. - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.
	3. - Os resultados alcançados em relação à DETENTORA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;
	4. - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a DETENTORA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	5. - O gestor da Ata de Registro de Preço, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

# - A fiscalização podera ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a DETENTORA.

* 1. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgao gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da solicitação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
	2. - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.
	3. - O(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Municipal de Obras, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

* 1. - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Baixo Guandu- ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.
	2. - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

# Baixo Guandu - ES,\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

**DETENTORA**

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# CONTRATANTE

# MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA**